



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 005/2014 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 025/2013 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: FAIXAS DE DOMÍNIO DA DF-480 e DF-003.

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAL (ASV) PARA OS TRECHOS INVENTARIADOS E INDICADOS NOS MAPAS 1 A 8 DO PSV, ÀS FOLHAS 2513 A 2250, DE MODO A POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DO EXPRESSO-DF / CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO SUL (BRT SUL).

Prazo de Validade: 2 (DOIS) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não (x) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura

fy



**do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 005/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 025/2013 – GELAC/COLAM/SULFI (fls. 8262 a 8276).

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Deverá ser apresentado **antes da emissão da Autorização de Supressão da Vegetação – ASV**, a título de compensação florestal pelas árvores já suprimidas e pelas que ainda serão suprimidas, o **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, que deve contemplar o plantio de **75560** árvores nativas do Bioma Cerrado de acordo com o Decreto nº 14.793/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

3.O interessado deverá apresentar um novo **cronograma executivo** de supressão, correlacionando a temporalidade das ações ao local onde estará sendo desenvolvida a atividade de supressão, de modo que o IBRAM possa realizar vistoria no momento da execução, a qualquer tempo;

4. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, com sólidos conhecimentos nas áreas de Dendrologia e Dendrometria, além de Colheita e Transporte Florestal. O referido profissional, que precisa estar cadastrado no cadastro de profissionais do IBRAM, deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a **medição do volume de madeira empilhada** com vistas à obtenção do DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se for o caso, na forma da Lei;

5. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um **relatório de**



**monitoramento da supressão**, que deve comprovar que o procedimento realizado em conformidade com o Plano de Supressão da Vegetação, incluindo a cubagem da madeira empilhada. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável. Após a apresentação do relatório, o IBRAM poderá solicitar vistoria no pátio de estocagem para aferir por amostragem, se for o caso, a mensuração da madeira empilhada com relação aos dados apresentados no relatório;

6. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
7. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006.
8. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados anexados ao processo no prazo de até 30 dias após sua emissão.
9. Informar oficialmente ao IBRAM, o destino final da madeira suprimida;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
13. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

fy

19



16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

*Nilton Reis Batista Junior*  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 05 de fevereiro de 2014

Nome: FABRIZIO NACEUR JUNIOR

Assinatura: *[Assinatura]*

Doc. Identificação:  Confidencial